



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.627 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 25, inciso II, alínea “g”, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.
.....

II -

g) Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 33 e seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Coordenadoria de Atividades Técnicas é o órgão responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Rondônia, competindo-lhe o planejamento, a normatização, a fiscalização, a análise de projetos de edificações, a vistoria e a emissão de pareceres através da seguinte estrutura:

I - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;

II - Seção de Expediente;

III - Seção de Estudos Técnicos; e

IV - Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico.”

Art. 3º. O artigo 33 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33
.....

Parágrafo único. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT, terá a seguinte estrutura:

I - Subdiretoria de Expediente - SE;

II - Centro de Vistoria - CV;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - Centro de Análise de Projetos - CAP;

IV - Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPE; e

V - Subdiretoria de Hidrantes.”.

Art. 4º. O *caput* do artigo 44, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Atividades Técnicas - DAT é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador